

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera o art. 2º da Lei nº 4.586, de 01 de novembro de 2017 que estabelece os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a [Lei Orgânica](#) do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado, o artigo 2º da Lei nº 4.586, de 01 de novembro de 2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O piso salarial básico para os Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, fica estabelecido em **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, equivalente a dois salários mínimos mediante repasse dos recursos pela União.

Parágrafo único. A remuneração fixada neste artigo é reajustada de acordo com Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do vencimento básico estabelecido no artigo 1º desta lei, terá vigência a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 cujos recursos serão repassados integralmente pela União.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.586, de 01 de novembro de 2017, não revogadas nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de maio de 2022.

Eldorado do Sul, 02 de setembro de 2022

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA

Secretário da Administração

Publicada em: ____/____/____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 136, de 02 de setembro de 2022 que Altera o art. 2º da Lei nº 4.586, de 01 de novembro de 2017 que estabelece os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

A alteração se deve ao reajuste dos vencimentos dos Agentes de endemias. A Emenda Constitucional nº 120, que acrescentou §§ 72, 82, 92, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Também ficou estabelecido na EC nº 120/2022, que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Assim pela regra instituída na própria EC 120/22 há um *pari passu*, iniciando com a inserção dos recursos orçamentários inerentes ao pagamento do vencimento mínimo no Orçamento Geral da União, para posteriormente ser realizado o repasse (transferência financeira) aos Municípios, os quais quando do recebimento devem, obrigatoriamente, direcionar o pagamento para fins salariais dos ACS e ACE.

Sendo que nos cumpria apresentar, aproveitamos o ensejo para saudar a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES

Prefeito